

LEI Nº 654/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJACI A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 02 (DOIS) MOTORISTAS PARA OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Câmara Municipal de Ijaci, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a contratar, por prazo determinado, 02 (dois) motoristas para os serviços de Educação e Cultura.

Art.2º- A Prefeitura pagara mensalmente aos contratados, salários de acordo com valores do 1º símbolo da classe na qual forem contratados ou seja R\$ 225,25 (Duzentos e vinte e cinco reais e vinte cinco centavos).

Art.3º- Os valores a serem pagos aos contratados, constantes do art. 2º, seguirão a política Salarial do Governo Federal.

Art.4º- Para fazer face a estas despesas,os recursos terão a seguinte dotação, constante do Orçamento Vigente:

- 2.4-Secretaria de Educação;
- 190-Educação Pré-Escolar;
- 3.0.0.0-Despesas Correntes;
- 3.1.1.1-Pessoal Civil

Art. 5º- O Contrato terá duração de 90 dias a contar da assinatura do mesmo.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 30 de abril de 1997

Antônio Alvarenga Vilas Bôas
Prefeito Municipal